



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.150, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Homologa o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS e o Município de Carmo do Paranaíba, concede isenções tributárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 18 de abril de 2012 entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no âmbito dos programas habitacionais “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV) e “Lares Geraes– Habitação Popular” (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos partícipes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando a atender famílias com renda bruta mensal de 01 (um) salário mínimo até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no Termo de Cooperação que se homologa.

Art. 2º Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de Interesse Social.

Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU,



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

relativamente aos imóveis de propriedade da COHAB MINAS no Município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único. A isenção relativa ao IPTU, de que trata este artigo, encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelos programas habitacionais “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV) e “Lares Geraes – Habitação Popular” (PLHP).

Art. 4º Pelas mesmas razões previstas no *caput* do art. 3º desta Lei, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações.

§ 1º A isenção do ISSQN apontada neste artigo estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB MINAS, relativa à construção das unidades habitacionais a que se refere esta Lei.

§ 2º Ficam concedidas isenções de taxas municipais devidas por aprovação de projetos, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento, conforme previsto no Termo que se homologa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de junho de 2012


HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO RESENDE ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS